



Lei Municipal nº 0339/2011

Mucajaí-RR, 05 de julho de 2011.

Dispõe sobre: Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Aatoria do Executivo Municipal**.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.530, de 05 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único: É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.



Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

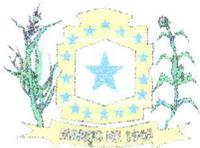
- I - utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido ainda que, o Agente de Combate às Endemias desempenhará as seguintes funções: Desinsetizador, Agente de Vigilância Epidemiológica e Auxiliar de Laboratório.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;



III- haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, conforme definido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que ingressarem por meio de processo seletivo público submetem-se ao regime jurídico administrativo estabelecido nesta Lei, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:

I - diárias;

II - readaptação funcional;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



III - adicional por tempo de serviço;

IV - férias-prêmio;

V - licenças:

- a) para tratar de interesse particular;
- b) para o desempenho de mandato classista;
- c) para tratar de doença em pessoa da família;
- d) para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar;

VI - afastamentos:

- a) para servir em outro órgão ou entidade;
- b) para estudo ou missão especial;

VII - outras vantagens inerentes a ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 9º - O Município poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na comprovada ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

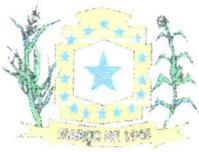
I - prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 - Mucajaí-RR
Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail. prefeiturademucajai@gmail.com Site. www.mucajai.com

"MUCAJAÍ EU AMO ESSA CIDADE - DEUS SEJA LOUVADO"



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



exercício de suas atribuições;

- f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;
- g) ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
- h) descumprimento do disposto no art. 2º, parágrafo único;
- i) geração de conflitos ou rejeição junto à sua comunidade.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que regulamentava art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver o desligamento unilateral na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento.

§ 3º - É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º - Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR
Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail. prefeiturademucajai@gmail.com Site. www.mucajai.com

"MUCAJÁI EU AMO ESSA CIDADE – DEUS SEJA LOUVADO"



dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

I - a pedido;

II - pela extinção ou conclusão do programa.

Art. 10º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, o Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 12º - Os profissionais que, na data de publicação da Medida provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo efetivo ou emprego público poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos próprios oriundos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 05 de julho de 2011.

Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí



ANEXO I

(a que se refere o art. 10 desta Lei)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital de Processo Seletivo.

VENCIMENTO: 714,00 (Setecentos e quatorze reais).

CARGA HORÁRIA: 40 horas

VAGAS: 32 (Trinta e dois)

CADASTRO DE RESERVA: 64 (Sessenta e quatro)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;

Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo

VENCIMENTO: 545,00 (Quinhentos e Quarenta e cinco reais).

CARGA HORÁRIA: 40 horas

VAGAS: 16 (Dezesseis)

CADASTRO DE RESERVA: 32 (trinta e dois)

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS: Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral; Fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferros velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 – Mucajái-RR
Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail: prefeiturademucajai@gmail.com Site: www.mucajai.com

"MUCAJÁI EU AMO ESSA CIDADE – DEUS SEJA LOUVADO"



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



estabelecimentos comerciais com intuito de tratamento de focos do mosquito *Aedes aegypti*; Realizar trabalho de conscientização populacional no ato das fiscalizações; Atuar em ações educativas em saúde; Realizar recenseamento de residências, terrenos baldios, indústrias, ferro velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais; Organizar e participar de eventos vinculados a saúde pública; Trabalho administrativo vinculado a interesses do departamento; Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; Vistorias e detecção de locais suspeitos; Eliminação de focos; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias, pontos estratégicos e áreas de risco sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, quando necessário. Realizar pesquisa e coleta de insetos e outros animais de interesse a Saúde Pública; Preparar e aplicar inseticidas em habitações, anexos e locais; Colher amostras de material para exames de laboratórios; Auxiliar os moradores das casas visitadas na remoção dos móveis, roupas e animais; Preparar soluções padronizadas de inseticidas e abastecer pulverizadores; Limpar e reparar instrumentos de trabalho; Anotar o trabalho realizado em fichas e boletins próprios; Auxiliar em levantamento de áreas e locais de trabalho; Executar outras atividades compatíveis com a função determinadas pelo superior imediato, quando necessário.

Busca ativa de caso, diagnóstico e tratamento; Investigar para identificar a origem do caso; Identificar vetores e, se comprovada a existência de foco, desenvolver ações de controle de anofelinos e tratamento de pessoas portadora de plasmódio; Investigar todo caso suspeito e confirmado malária e, instituir o diagnóstico precoce e o tratamento imediato e de modo adequado; Preenchimento da ficha de notificação; Desenvolver ações educativas por meio da participação da comunidade e mobilização social visando à prevenção de novos casos.

Investigar os insetos transmissores de doenças endêmicas, estudar comportamentos, sua biologia e distribuição geográfica, além de realizar assessoria ao planejamento e supervisão das operações de controle de vetores nos programas de saúde pública; Identificar áreas de risco para a transmissão de doenças endêmicas através das ações básicas de investigações entomológicas; Avaliar o impacto das intervenções de controle, através de provas biológicas de suscetibilidade aos inseticidas e supervisão do controle aplicado; Monitorar constantemente a suscetibilidade dos vetores aos inseticidas; Realizar pesquisa operacional para avaliar metodologia de controle e avaliação, através da contagem de gotas aspergidas por equipamentos de UVB e realizar vigilância entomológica através de métodos operacionais entomológicos; Alimentar as informações de interesse ao exercício das vigilâncias, epidemiológica entomológica.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 05 de julho de 2011.


Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR
Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail. prefeiturademucajai@gmail.com Site. www.mucajai.com

"MUCAJAI EU AMO ESSA CIDADE – DEUS SEJA LOUVADO"